



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 410/2025

Processos nº: 59492/2025

Origem: Setor de Compras

Assunto: Aquisição de Passagens Escolares

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da melhor forma de aquisição de passagens escolares da empresa **TRASPORTE COLETIVO SÃO BENTO (CNPJ Nº 03.310.881/0001-35)**, pelo valor de R\$ 1.212.000,00, a serem utilizadas pelos alunos do ensino fundamental e médio durante o ano letivo de 2026.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

No caso concreto, a documentação que dá lastro à solicitação refere que a contratada se trata da única empresa que detém a concessão do transporte público no município.

Com efeito, vejo que a situação se amolda à previsão contida no *caput*, do artigo 74, da Lei de Licitações, que fornece subsídio legal para a contratação pela modalidade de inexigibilidade do processo licitatório, pois considera a letra da lei ser “*inexigível a licitação quando inviável a competição*”. Por se tratar a contratada da única empresa responsável pelo transporte coletivo urbano no âmbito municipal, forçoso reconhecer a inviabilidade da competição.

Desta forma, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica recomenda a utilização do procedimento de inexigibilidade, fulcro no artigo 74, *caput*, da Lei de Licitações.

Veranópolis, 03 de dezembro de 2025.

Calébe Rosa de Souza
OAB/RS 129.751
Assessor Jurídico